

# CEUA - Regimento

## Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

\*Com alteração do art. 6º aprovada na 109.ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IMT em 12/07/2016.

### I - Definição

**Art. 1º** - A Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) é um órgão assessor do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, Universidade de São Paulo.

### II - Finalidades

**Art. 2º** - A CEUA do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados referentes às atividades de ensino e pesquisa do IMTSP que envolvam a criação e a utilização de animais, segundo a legislação nacional vigente - Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 - e à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBCAL.

**§ 1º** - São consideradas como atividades de pesquisa científica, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

**§ 2º** - A CEUA - IMTSP irá emitir parecer acerca de atividades desenvolvidas com animais de laboratórios das espécies classificadas como Filo Chordata, Subfilo Vertebrata, com exceção do homem.

### III - Constituição

**Art.3º** - A CEUA -IMTSP será constituída pelos seguintes membros:

I. 04 (quatro) docentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II. 04 (quatro) pesquisadores, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

III. 02 (dois) membros discentes regularmente matriculados no programa de pós-graduação do IMTSP, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV. 01 (um) Médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V. 01 (um) Biólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia;

VI. 01 (um) membro da sociedade civil, de preferência um docente aposentado do IMTSP, para que seja preservada a memória institucional, com indicação do Conselho Deliberativo do IMTSP;

VII. 01 (um) representante de associação de proteção e bem estar animal legalmente constituída, indicada pela CEUA e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IMTSP.

**Art.4º** - Os membros constantes no art.3º, itens I e II deverão ser portadores do título de Doutor.

**Art.5º** - Os representantes docentes para esta comissão deverão ser do IMTSP-USP ou lotados no IMTSP, por indicação do Conselho Deliberativo do IMTSP e eleitos por seus pares.

**Art.6º** - Os pesquisadores serão representados pelos membros eleitos para a Comissão de Pesquisa e Ética do IMT nesta mesma categoria.

**Art.7º** - O médico veterinário deverá ser membro do corpo técnico-especializado do IMTSP ou de entidades reconhecidas do IMTSP como orientadores externos da CPG e pesquisadores LIM-HCFMUSP, sendo portador do título de graduação em Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Este membro será indicado pela CEUA e aprovado pelo Conselho Deliberativo do IMTSP.

**Art.8º** - O biólogo deverá ser membro do corpo técnico-especializado do IMTSP ou de entidades reconhecidas pelo IMTSP como orientadores externos da CPG e pesquisadores LIM HCFMUSP, sendo portador de graduação em Ciências Biológicas e registro profissional no Conselho Regional de Biologia. Este membro será indicado pela CEUA e aprovado pelo Conselho Deliberativo do IMTSP.

**Art.9º** - O mandato dos membros será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções, com exceção do membro discente que terá mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução.

**Art.10º** - A CEUA será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que deverão pertencer ao quadro de docentes ou corpo técnico-especializado do IMTSP, portadores de título de doutor, eleitos pelos membros titulares da referida Comissão, para mandato de 01 (um) ano, admitindo-se recondução.

**Art.11º** - Cabe ao membro titular, quando impedido de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificar ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**Parágrafo único:** O não comparecimento de um membro titular a 3 reuniões consecutivas será motivo da reavaliação de sua participação na CEUA-IMTSP.

**Art.12º** - Na hipótese de vacância de representação, por qualquer motivo, será eleito novo membro com mandato complementar ao período vigente;

**Art.13º** - Para que se preserve a memória da Comissão anterior, as renovações dos membros docentes e pesquisadores não deverão ser totais;

**Art.14º** - A CEUA poderá recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário.

**Art. 15º** - A CEUA será secretariada por um membro do quadro de funcionários do IMTSP, portador de diploma universitário, designado pelo Conselho Deliberativo do IMTSP.

#### **IV - Competência**

**Art.16º** - É competência do CEUA:

I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II. Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV. Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII. Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII. Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica; e

**§ 1º:** Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**§ 2º:** Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei nº 11.794 de 2008.

**§ 3º:** Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**§ 4º:** Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

**§ 5º:** Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

**Art. 17º** - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados no IMTSP, que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria da CEUA.

**Art. 18º** - A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

**Parágrafo único** - Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

**Art. 19º** - A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) aprovado: quando o protocolo de procedimentos estiver de acordo com os princípios éticos de experimentação animal;

b) com pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelo responsável do projeto;

c) não aprovado, quando o protocolo ferir os aspectos vigentes;

d) retirado, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer Com Pendência.

**Art.20º** - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

**Art. 21º** - Os pesquisadores responsáveis pelos procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com o disposto na legislação nacional vigente - Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, e Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 - ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no artigo 11, inciso IV, desta resolução.

**Art.22º** - Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Deliberativo do IMTSP.